

LEI N° 811/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÃ OU TRÁS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Ouro Branco, contratar parcelamento de dívida para com o INSS.

Art 2° - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art 3° - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual, e plurianual do Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 14 de Abril 1992.

Silvio José Mapa
Prefeito Municipal